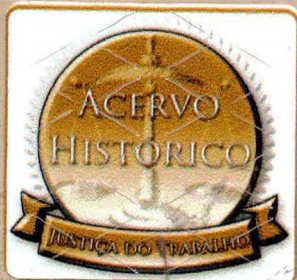


PB1
M2F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H34
SETOR DE ARQUIVO
JCJ n.º 3/19

Dist.

OBJETO — 13º salário, férias

AUDIÊNCIAS
10/6/69 às 13,30hs

Ravelio
Ang

RECTE — Anatalino Vieira

RECD. — Cooperativa Mista dos Motoristas-Estado de Goiás

NCr\$ 51,92

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de Janeiro
do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a

que segue

José da Silva
Chefe da Secretaria

fl 2
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de janeiro de 1969

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Anatalino Vieira

Reclamante(s)

pedreiro casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Senador Moraes Filho nº 70-Campinas

(Residência)

portador da C. P. - N.º 60.329, Série 60ª e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Cooperativa dos Motoristas do Estado de Goiás

(Reclamado)

domiciliado na Rua 8-A nº 159 - Setor Aeroporto

(Rua e Número)

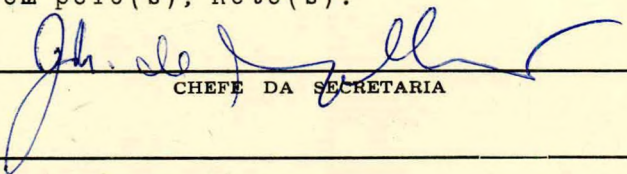
ADMISSÃO : 7-11-68
DISPENSA : 23/11/68
SALÁRIO : NC\$ 374,00
PAGAMENTO : semanal

Pede:

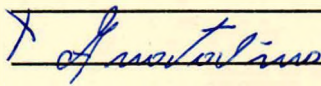
13ºsalário, 1/12. NC\$ 31,16
Férias proporcionais, 1/12. NC\$ 20,76
Total. NC\$ 51,92

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

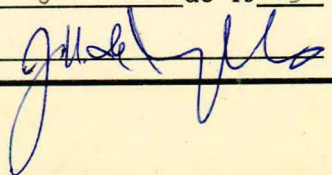
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).



CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Rcte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 2 de janeiro de 19 69
Chefe de Secretaria: 

fls 3
1859



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

À

Cooperativa Mista dos Motoristas do Estado de Goiás
Rua 8-A nº 159 - Sator Aeroporto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Anatalino Vieira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 13,30 (Treze hs. e 30min.) horas do dia 10 (dez) do mês de junho - 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de abril de 1969

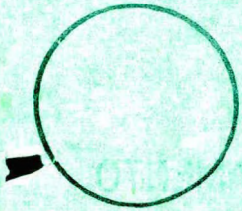
J. de J. de J.
Chefe da Secretaria

Certifico que em 6 de 5 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 39124 com "AR",
Goiânia, 6 de 5 de 69
J. de J. de J.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

[Handwritten signature]



Carimbo de origem

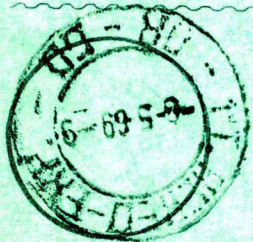
Número do registrado 39124

Procedência Goiania

Data do registro 6 de 5 de 19 69

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 07 de maio de 19 69

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 3/69 - Coop. Mista dos Motoristas-aud.10-6-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

For. 5

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 3 / 69

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 1969, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Dr. Halley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza ^{Marinho}, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Anatalino Vieira contra Cooperativa Mista dos Motoristas - Estado de Goiás, relativa a 13º salário e férias.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, por êste foram confirmados os dizeres da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência quando legalmente notificada importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$51,92 e mais as custas no valor de NCr\$5,19.

E, para constar, eu *Anatalino Vieira*, Serv. servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Halley Garcia Rocha
V. dos Empregadores
Domiciano de Souza Marinho
V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. 562/69

Goiânia - Goiás
~~De Horizontes - Minas Gerais~~

Em 13 de junho de 1969

A
Cooperativa Mista dos Motoristas - Estado de Goiás
Rua 8-A nº 159 - Setor Aeroporto - Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 10 de junho de 1969, na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ ~~contra vós apresentada contra~~ Anatalino Vieira

e cujo inteiro teor consta ~~do~~ ~~o~~ seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$51,92 e mais as custas no valor de NCr\$5,19". mais 0,10 de guia.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 20 de julho de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado nº 39-483 com "AR",
Goiania, 20 de julho de 1969
Loligulso Bueno
Chefe de Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado

39.483

Procedência

Data do registro

20

de

06

de 19.69

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

21 de Junho

de 19.69

O DESTINATÁRIO

Euzébio Paes

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão Proc. 3/69 aguarde-se

~~GOIÂNIA-GO~~

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

NCr\$ 51,92

Recebemos da Cooperativa Mista dos Motoristas do Estado de Goiás, a importância acima de NCr\$ 51,92 (cinquenta e um cruzeiros novos e noventa e dois centavos), correspondente ao pagamento do processo JCJ- 3/69, e no qual figura como reclamante Anatalino Vieira e reclamado a Cooperativa supra mencionada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 3 de julho de 1969.

Danilo Rocha
Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Res. 98

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 219 / 19 69.

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 3/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Anatalino Vieira

RECLAMADO OU RECORRIDO: Coop. Mista dos M. Estado de Goiás

Cop. Mista dos Motorista do Est. de Goiás

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ 5,29 (cinco cruzeiros novos e vinte e nove
centavos) referente a custas.

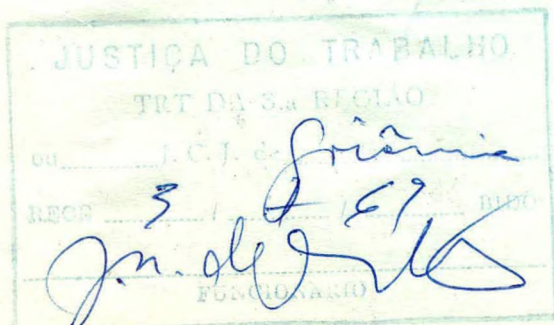
(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------|-------------------|
| 1. da sentença | NCr\$ <u>5,19</u> |
| 2. da execução | NCr\$ |
| 3. do agravo | NCr\$ |
| 4. do contador | NCr\$ |
| 5. do traslado | NCr\$ |
| 6. do inquérito | NCr\$ |
| 7. do recurso | NCr\$ |
| 8. da certidão | NCr\$ |
| 9. do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. B u s c a | NCr\$ |
| 12. | NCr\$ |
| 13. | NCr\$ |
| 14. | NCr\$ |
| 15. | NCr\$ |

(Por extenso) cinco cruzeiros novos e vinte e nove centavos.

Goiânia, 3 julho de 19 69.

[Handwritten Signature]
Assinatura



CONCLUSÃO

em 07 de Julho de 1969

Ass. Presidência

Colônia, 7 de Julho de 1969

M. de J. L.

ÓRGÃO EMISSOR

PROCESSO N.º 3169

Não consta a quitação firmada pelo reclamante informada a fazenda.

Ca. 1.3-4-69.

Demétrio

(Custas e Emolumentos)	NCR\$	centavos
1. das sentenças		
2. da execução		
3. do agravo		
4. do contador		
5. do traslado		
6. do indumento		
7. do recurso		
8. da certidão		
9. do depósito prévio		
10. Impresso	0,10	
11. Buca		
12.		
13.		
14.		
15.		

(Por extenso) cinco cruzetiros novos e vinte e nove centavos.

Colônia, 7 de Julho de 1969

Assinatura

Demétrio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fesio
[assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Anatalino Vieira
(Representação quando houver)
e o Reclamado Cooperativa Mista dos Motoristas - Est. de Goi por este
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente
decisão proferida
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 51,92
(cinquenta e hum cruzeiros noventa e dois centavos)
relativa ao processo da reclamação de nº 3/69. xxxxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
SECRETÁRIO

Anatalino Vieira
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, foram examinados os autos do processo nº 10.000.000/69.

Sr. Presidente,

Guaiabá, 10 de julho de 1969.

[Handwritten signatures and initials]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

[Handwritten notes: "Examinados", "10-10-7-69", "D. A. de J. J. J."]

Aos 10 dias do mês de julho de 1969, no Poder Judiciário, Junta de Conciliação e Arbitragem, compareceram o Reclamante e o Reclamado, para tratar de conciliação e arbitragem. O Reclamante fez a entrega de documentos e o Reclamado recebeu. Foi feito o levantamento dos autos e o Reclamante foi informado de que o Reclamado não apresentou defesa. O Reclamante foi informado de que o Reclamado não apresentou defesa e que o processo foi julgado por ausência de defesa. O Reclamante foi informado de que o Reclamado não apresentou defesa e que o processo foi julgado por ausência de defesa.

[Handwritten signatures]

RECLAMADO